

Of. nº S-466/2019

(favor usar este nº como referência)

São Paulo, 19 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor,

A Associação dos Advogados de São Paulo é uma entidade de fins não econômicos que congrega cerca de 80.000 associados distribuídos por todo o território nacional e, ao longo dos seus 76 anos, tornou-se uma das maiores entidades de advogados do mundo. Além de defender os direitos, interesses e prerrogativas da advocacia, a AASP oferece ampla rede de produtos e serviços que facilitam o cotidiano do advogado.

Como é sabido, a partir de julho de 2020 será obrigatória a utilização de nova plataforma de cálculos de liquidação de sentença, o PJe-Calc. O sistema é muito interessante e o avanço da tecnologia é primordial para o desenvolvimento profissional dos advogados o que conseqüentemente é de grande importância para a AASP. No entanto, a imposição da utilização do PJe-Calc aos advogados, nos termos do art.22, §6º, da Resolução nº 241, do C.TST, nos parece abrigar uma inconstitucionalidade de *per si* (princípio da reserva legal) e uma ilegalidade (norma de conteúdo processual).

Nesse sentido, *data vênia*, a Associação dos Advogados de São Paulo sugere que a utilização da plataforma PJe-Calc seja facultativa e não obrigatória. Ou seja, sugerimos a substituição da palavra “obrigatoriamente”, constante no §6º, por “facultativamente”.

“§ 6º. A partir de 1º de janeiro de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados por meio do PJe-Calc, vedado o uso de PDF ou HTML para essa finalidade.”

Unidade Centro

Álvares Penteado, 151/165
Edifício Theotônio Negrão
Centro, São Paulo-SP
CEP: 01012-905

Unidade Jardim Paulista

Alameda Santos, 2.159, 15º andar
Edifício Santos Augusta
Jardim Paulista, São Paulo-SP
CEP: 01419-002

Unidade Brasília

SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206,
Parte E-19, Ed. Prime Business,
Asa Sul, Brasília-DF
CEP: 700070-120

Noutro ponto, observamos algumas inconsistências no sistema, as quais compreendemos que com o tempo serão solucionadas, tais como:

1. ausência de opção de aplicação de juros para cálculos dos honorários advocatícios;
2. o programa não admite o cálculo de horas extras em sistema de banco de horas;
3. o programa não é adaptável aos limites e variações impostos pelo pedido e pela sentença.

Agradecendo a atenção que a este for dispensada, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Renato José Cury
Presidente
Associação dos Advogados de São Paulo

Ministro João Batista Brito Pereira
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Brasília – DF

ECBC/ez/jbss

Unidade Centro

Álvares Penteado, 151/165
Edifício Theotônio Negrão
Centro, São Paulo-SP
CEP: 01012-905

Unidade Jardim Paulista

Alameda Santos, 2.159, 15º andar
Edifício Santos Augusta
Jardim Paulista, São Paulo-SP
CEP: 01419-002

Unidade Brasília

SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206,
Parte E-19, Ed. Prime Business,
Asa Sul, Brasília-DF
CEP: 700070-120